



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135–101
Fortaleza – CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC Nº12/2021

05/04/2021

Protocolo CREMEC nº 3185/ 2021

Interessado: Clínica Cardiológica

Assunto: Assinatura digital e utilização de carimbo.

Parecerista: Cons. Fernando Soares de Medeiros

Ementa: Solicitações médicas, assim como outros documentos médicos, podem ser assinados através de QR code correspondendo a uma assinatura digital com o número de registro do CRM quando enquadrados nas normas da ICP Brasil. A documentação com assinatura digital está normatizada nos seus aspectos éticos e legais, não sendo necessária a utilização de carimbo para solicitação de exames, emissão de documentos ou prescrição médica. O carimbo se faz necessário apenas para a prescrição de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes.

DA CONSULTA

“Gostaria de saber se há alguma informação por parte do conselho, a respeito da aceitação de pedido médico sem carimbo e sem assinatura ou só com QR code?”

DO PARECER

Considerando que as solicitações de exames médicos fazem parte de documentos médicos gerados num processo de consulta médica e contém informações, tais como sinais e sintomas, e mesmo diagnósticos que estão vinculados à identificação do paciente, devem ser submetidos as mesmas normas éticas e legais de documentações como prescrições, relatórios e laudos médicos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135-101
Fortaleza – CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Deve-se preservar o sigilo do documento, informações e dados transmitidos, a fim de que o seu conteúdo não seja conhecido por quem não tenha autorização, assim como a garantia de que não houve alteração da declaração de vontade por quem produziu e assinou o documento.

Em relação à utilização de carimbo, ela é considerada opcional, não havendo obrigatoriedade ética ou legal, sendo exigido a assinatura com identificação clara do profissional solicitante e o seu respectivo CRM. A única ressalva para utilização obrigatório de carimbo está no cumprimento do Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, que determina a prescrição de medicamentos e substâncias das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicos), de cor amarela:

§ 2º do art. 40 Para o recebimento do talonário, o profissional ou o portador deverá estar munido do respectivo carimbo, que será aposto na presença da Autoridade Sanitária, em todas as folhas do talonário no campo "Identificação do Emitente".

Considerando a Medida provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), foram normatizadas: a assinatura digital de documentos que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. De acordo com primeiro parágrafo do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2:

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei 3.071/1916 – Código Civil.

O reconhecimento da assinatura digital, então, é o mesmo que o de uma assinatura manuscrita. A assinatura digital garante a autoria, integridade e autenticidade do documento. A tecnologia, utilizada conforme a ICP-Brasil, criptografa o seu conteúdo no momento da assinatura, evitando alterações. Um documento com assinatura digital certifica que quem o assinou está ciente e de acordo com o seu conteúdo. Portanto, garantindo com segurança quem após sua assinatura, sem que o mesmo possa repudiar o ato assinado. Caso haja alguma tentativa de uso indevido, o documento mostra uma mensagem de erro ao ser aberto.

Portanto, se QR code do pedido médico se enquadrar nas normas da Medida Provisória citada e corresponder a uma assinatura digital de um médico registrado no CRM, a documentação está normatizada nos seus aspectos éticos e legais, não



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135-101
Fortaleza – CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

sendo necessária a utilização de carimbo para solicitação de exames, emissão de documentos ou prescrição médica

Este é o Parecer, s.m.j.

Dr. Fernando Soares de Medeiros
Conselheiro Parecerista

*Parecer aprovado em Sessão Plenária virtual, de 05 de abril de 2021”.